

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 6621 / 2026.



Altera a destinação de bem público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder à desafetação do imóvel de propriedade do Município de Patos de Minas, com a área de 2.086,01 m², objeto da Matrícula nº 18.828 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas (MG), atualmente afetado na categoria de bem de uso comum do povo (Área Verde 02).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei passa a integrar a categoria de bem de uso especial, destinado à instalação de equipamento comunitário.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à regularização da nova afetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, mediante averbação na respectiva matrícula, nos termos da legislação vigente.

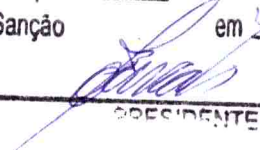
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de março de 2026.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita em Exercício

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 3 / 4 / 26
Aprovado em 2º turno por 14 votos, em 30 / 4 / 26
Aprovado Redação por 14 votos, em 30 / 4 / 26
A Sanção em 4 / 5 / 26



PRESIDENTE



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM Nº 217, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Altera a destinação de bem público municipal e dá outras providências.”**

Em consonância com o Processo Digital nº 12461-25-PAT-INT, de 15 de abril de 2025, a empresa Parcelar Urbanismo S.A. pretende promover o parcelamento de imóvel de sua propriedade, para constituição de um loteamento urbano nas adjacências do Bairro Alto dos Caiçaras, nesta cidade.

No intuito de atender os requisitos previstos na legislação municipal vigente sobre parcelamento do solo urbano, a mencionada empresa propôs ao Município de Patos de Minas a utilização de uma faixa de terreno público para abertura e construção do acesso ao seu loteamento, correspondente à área de 2.086,01 m² (Matrícula nº 18.828 do 2º Ofício de Registro de Imóveis local).

Para tanto, a empresa Parcelar Urbanismo se comprometeu a arcar com todas as obras de infraestrutura necessárias à abertura e construção do acesso, assim como indenizará aos cofres públicos o valor de R\$ 318.000,00.

Como a faixa de terreno pretendida está afetada como área verde, o Município submeteu o caso à análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

Conforme Resolução nº 32/2025, de 19 de agosto de 2025, o CODEMA referendou a execução de via pública na área verde em referência pela empresa Parcelar Urbanismo S.A. CNPJ: 19.766.892/0001-64, mediante pagamento de indenização no valor de R\$ 318.000,00, quantia esta que será repassada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e destinada ao custeio da implantação de um poço artesiano com caixa d'água e suas respectivas licenças no Parque Municipal da Mata do Catingueiro, para subsidiar ações de combate a incêndios na região.

Por se tratar de área verde, é necessário promover a alteração da destinação da faixa de terreno para equipamento comunitário junto à matrícula do imóvel no cartório de registro competente.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Todavia, cumpre ressaltar que a alteração não prejudicará o índice de áreas permeáveis ou de lazer da região, haja vista que existe outra área verde próxima que supre a demanda ambiental (Matrícula nº 18.828 do 2º Ofício de Registro de Imóveis).

A medida atende à necessidade de melhor aproveitamento do bem, observando o interesse coletivo e o planejamento urbano municipal.

Por se tratar de bem de uso comum do povo, indisponível enquanto afetado, a alteração da destinação do bem público como área verde para outra finalidade configura desafetação, ainda que seguida de nova afetação.

Em observância ao Código Civil Brasileiro e à Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973), a alteração da natureza de um bem de uso comum do povo exige autorização legislativa específica.

A presente proposição é o instrumento que garantirá a validade do ato perante o Oficial de Registro de Imóveis.

Desta forma, considerando a legalidade, oportunidade e benefícios urbanísticos da medida, segue projeto de lei para apreciação e aprovação pelos eminentes Vereadores dessa augusta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de março de 2026.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita em Exercício